ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O ORÇAMENTO PROGRAMA REFERENTE AO EXERCICIO DE 2019.

O Prefeito do Município de Alvorada do Oeste - RO, no uso de suas atribuições legais e mais o que lhe confere, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e ele sanciona e promulga a

LEI

Artigo 1º - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alvorada do Oeste - RO, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

1 - O Orçamento da Fiscal referente aos poderes do município, seus Fundos, órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus Fundos, órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Artigo 20 - A Receita orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ **47.128.746,21** (quarenta e sete milhões, cento e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), desdobrados nos seguintes Categorias Econômicas:

RECETTAS

1 -	RECEITAS CORRENTES	**42.647.328,33**
1.1	**RECEITA TRIBUTARIA**	3.128.150,97
1.2	**RECEITA DE CONTRIBUICOES**	1.587.759,86
1.3	**RECEITA PATRIMONIAL**	2.869.584,89
1.6	**RECEITA DE SERVICOS**	1.864.477,00
1.7	**TRANSFERENCIAS CORRENTES**	32.524.483,58
1.9	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	672.872,03

7.0	**RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS**	
7.2	**RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	2.409.677,90
TOTAL		**45.057.006,23**

2 - RECEITAS DE CAPITAL	**2.071.739,98**
2.1 OPERACOES DE CREDITO	10,80
2.2 ALIENACAO DE BENS	28.710,60
2.4 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.043.018,58
TOTAL GERAL	**47.128.746,21**

§ 1º - Sendo o Orçamento da Administração Direta no Valor de R$ 38.993.096,45 (trinta e oito milhões, novecentos e noventa e três mil, noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos).

§ 2º: O Orçamento da Administração Indireta dos Fundos ficou fixado em R$ 10.933.311,01 (dez milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e onze reais e um centavos), referente aos fundos de Municipal de Saúde R$ 9.863.830,17, e do Fundo Municipal de Assistência Social R$ 1.069.480,84.

1 - O orçamento da Câmara Municipal foi Fixado em R$ 1.553.749,76 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos),

II - O orçamento do Instituto de Previdência e Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste - RO foi fixado em R$ 6.135.549,75 (seis milhões cento e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos),

III - O orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE foi fixado no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ Terceiro - Fica o Fundo Municipal de Saúde, bem como, o Fundo Municipal de Assistência Social, Autorizado à aprovar seu plano de aplicação ate 30 dias a aprovação desta lei, de acordo com o orçamento Vinculado a seu Fundo.

Artigo 3º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Artigo 4º - A Despesa Orçamentária é fixada em igual valor de 36.807.838,84 (trinta e seis milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), desdobrados nos seguintes categorias:

1 - DESPESAS CORRENTES		**42.559.924,65**
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.096.589,34	
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	267.433,34	
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.195.901,97	
II - DESPESA DE CAPITAL		**3.174.249,96**
4.4 INVESTIMENTOS	1.210.637,89	
4.5 INVERSOES FINANCEIRAS	1.397.967,27	
4.6 AMORTIZACAO DA DIVIDA	565.644,80	
9.9 RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS		**1.394.571,60**
Total Geral		**47.128.746,21**

§ Único: - A Despesa por função foi orçada conforme tabela abaixo.

Função	Especificação	Valor
01	LEGISLATIVA	1.553.749,76
03	ESSENCIAQL A JUSTIÇA	381.800,00
04	ADMINISTRAÇÃO	5.499.500,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	1.156.480,84
09	PREVIDENCIA SOCIAL	5.828.867,27
10	SAUDE	9.863.830,17
11	TRABALHO	3.100,00
12	EDUCAÇÃO	12.817.606,44
13	CULTURA	30.000,00
14	DIREITO DA CIDADANIA	520.500,00
15	URBANISMO	1.158.000,00
16	HABITAÇÃO	2.000,00
17	SANEAMENTO	1.850.009,00
18	GESTAO AMBIENTAL	613.600,50
20	AGRICULTURA	849.400,00
23	COMERCIO DE SERVIÇOS	13.200,00
25	ENERGIA	885.000,00
26	TRANSPORTE	1.372.595,71
27	DESPORTO E LAZER	260.243,12
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.074.691,80
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.394.571,60
	TOTAL	47.128.746,21

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (Quinze por cento) do valor total da proposta orçamentária para o exercício de 2018.

Artigo 6º - As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração direta, bem como os referentes aos servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentados pelos setores competentes de cada órgão da administração do qual estiver lotado.

Artigo 7º - A utilização das dotações não fixadas neste orçamento, com origem de recursos de convênios, fica autorizado o poder executivo a abertura das referidas dotações ate o limite do convenio, através de decreto, desde que previsto.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de créditos junto a instituições, e antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos, voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias a obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, por meio de Operações de Créditos.

Artigo 11 - O prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotação de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 12 - Faz parte desta Lei os Anexos 1,2,6, 7, 8, 9 da Lei 4320/64, bem como os anexos complementares Anexo 1 Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. E o Anexo Estimativa e Compensação da Renuncia da Receita. /

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.